

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022

Contrato de Curso de capacitação de servidores públicos municipais, que entre si fazem o MUNICIPIO DE IPAMERI-GO e a empresa ICPÓS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ICPÓS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.636.646/0001-56, estabelecida na Rua Iguassu, SN, Quadra 109, Lote 015-E, Setor Ocidente da Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74905-825, neste ato representada por sua sócia proprietária, a senhora Katiane Dias Costa Vilela, brasileira, administradora, casada, portadora do RG Nº 4591930 e portadora do CPF nº 728.028.551-15, residente e domiciliada à Rua H 20, Qd. 77, Lt. 11, Casa 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74935-230, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO (ICPÓS) PARA MINISTRAR CURSO SOBRE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO** com base no **Processo Administrativo nº 2022000923**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituto de Cursos e Pós-Graduação (ICPÓS) para ministrar curso sobre Termos de Referência e Projetos Básicos nos dias 24/01/2022, 25/01/2022, 26/01/2022 e 27/01/2022 no horário das 18:30 às 22:00 hrs. Carga horária de 14 horas.

#### ✓ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O curso a ser ministrado deverá englobar:

- Estrutura básica do Termo de Referência
- Especificando Materiais
- Indicação de Marca
- Especificando Serviços
- A terceirização no Serviço Público

## **Habilitação Jurídica e Critérios de Aceitabilidade de Proposta**

- Documentos de Habilitação
- Critérios de aceitabilidade das propostas

## **Minuta do Contrato de Competência do Elaborador do TR**

- Fixando o regime de execução
- Da Subcontratação
- Aspectos da fiscalização do contrato

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A eficiência no serviço público é princípio imposto pela Constituição Federal à Administração Pública como um todo. Com a vigência da nova legislação vinculada a parte de licitações e contratos, a atualização dos servidores é imperiosa a proporcionar a efetiva e eficaz prestação dos serviços deste ente público.

2.2. A fundamentação da presente contratação via inexigibilidade tem fundamentação no artigo Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

2.3. O curso a ser ministrado tem como público-alvo aqueles servidores administrativos e operacionais investido em funções de compras, aquisições, elaboração de termos de referências e demais atos voltados as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

2.4. Em que pese seja um curso de atual e ministrado por diversas instituições, trata-se de um treinamento específico por um Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados por um prazo estimado de 04 (quatro) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de 30 dias, iniciando em 21-01-2022 com término em 21-02-2022, em conformidade com art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.4. De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente é equivalente a **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5.3. Em caso de atraso no pagamento da parcela será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| <b>UNIDADE</b> | <b>FUNCIONAL</b>   | <b>F. RECURSOS</b> | <b>ORIGEM</b>       | <b>FICHA</b> | <b>CD./DESCRIÇÃO</b>                                |
|----------------|--|--------------------|---------------------|--------------|---|
| 1039           | 04.121.0052.2215<br>Manutenção do Departamento de Planejamento | 100                | Recursos Ordinários | 20222117     | 339039<br>Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica |

6.2. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- Prestar o serviço de acordo com a discriminação constante deste Contrato.
- Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.

- c) Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei Federal nº 14.133/21
- e) Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.
- g) Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratante deverá disponibilizar sala de aula ou auditório, com quadro branco grande e pincel. Os alunos deverão ser servidores públicos do Município de Ipameri/GO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor: Viviane Melo Carneiro da Costa, Chefe de Gabinete, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2021.

---

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
**Contratante**

---

**ICPÓS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA**  
CNPJ/MF n.º 32.636.646/0001-56  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº